



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/SCI-VI/2017

### TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DA VEREADORA SANDRA MARA BURALI GARCIA.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas.

<b>GASTO COMBUSTIVEL MÊS DE AGOSTO 2017</b>					
<b>Combustível</b>	<b>NF</b>	<b>Data</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unit.</b>	<b>Valor R\$</b>
Etanol	298996	02/08/2017	44,503	2,45	109,03
Etanol	30050	07/08/2017	32,266	2,45	79,05
Etanol	53692	10/08/2017	40,985	2,44	100,00
Etanol	53670	10/08/2017	31,149	2,44	76,00
Etanol	30331	17/08/2017	40,816	2,45	100,00
Etanol	30433	21/08/2017	32,653	2,45	80,00
Etanol	54112	24/08/2017	37,722	2,44	92,04
Etanol	6685	25/08/2017	32,292	2,199	71,01
<b>TOTAL</b>			<b>292,386</b>		<b>707,13</b>

Conforme tabela acima, verificamos que a utilização de combustível pela Vereadora Sra. Sandra Mara Burali Garcia no mês de Agosto de 2017 é desproporcional as visitas realizadas, conforme suas justificativas. Fazendo uma regra de três simples, sugerindo que o veículo da vereadora gaste um litro de combustível para um deslocamento de nove quilômetros (Uno Mille – considerado o mais econômico da categoria, indicando que ele perfaça um quilometro com dez litros), chegaremos ao importe de 2.631,47 quilômetros rodados, descontando-se as viagens a Cuiabá, totaliza-se, em media, 1.631,47 km deslocados. Apurando, ainda, o calculo, verificamos que por dia é possível se deslocar 54,38 quilômetros, com o combustível adquirido pela vereadora, o que nos parece excessivo, já que em sua justificativa mencionou apenas compromissos no perímetro urbano e algumas comunidades rurais, porem suas fotos não demonstram as localidades visitadas.



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Abaixo, sugerimos um cálculo que reforça a tese da desarrazoabilidade do gasto:

Considerando que 1 litro de combustível perfaça 9 km
292,386 litros permitem um deslocamento de 2.631,47 km
Em 30 dias de atividades, descontando-se 1000 km (Cuiabá)
Rodando-se, em media, 54,38 km por dia
Gasta-se, em média, R\$ 24,00 por dia de combustível

Assim, fazendo um cálculo prudente, visto que os montadores de tal veículo garantem que eles rodem dez quilômetros com um litro de combustível, vimos que o gasto está desproporcional aos lugares visitados comprovados, no período afirmado em suas justificativas, o que torna a despesa ilegítima, e principalmente, sem comprovação.

Ainda no mesmo relatório apresentado pela vereadora, constam despesas com lavagem de veículo no valor de R\$ 80,00 cada, através das notas fiscais nº 157 de 03/08/2017 da empresa Edson Luiz Negri e nota fiscal nº 175 de 14/08/2017 da mesma empresa. Comparando com o valor das lavagens dos veículos de outros vereadores, verificamos o valor bem mais alto, e ligamos na empresa para averiguarmos o tipo de lavagem, confirmando que a lavagem feita pela vereadora é lavagem completa inclusive com lavagem de motor. Ai, se acende o alerta! Motores não podem ser lavados reiteradas vezes assim. Essa preocupação tem nos carros carburados se deve as mangueiras de pressão que inserem a água dentro do distribuidor (peça que faz a distribuição da corrente elétrica para cada vela do motor) e, depois de lavar, o motor o carro não pegava. E nos carros mais novos, com a chegada da injeção eletrônica, esses sistemas de distribuição mudaram. Porém, as novas tecnologias invadiram o compartimento do motor com módulos eletrônicos e conectores elétricos que também se danificam quando a água tem acesso a seus circuitos eletrônicos. Já nos carros com mais de 10 anos, que é o caso do veículo da vereadora, os anéis, vedadores e retentores utilizados para impedir a entrada de água e poeira estão ressecados devido à calor recebida do motor durante todo esse tempo, e um jato de água mais forte poderá danificá-los permanentemente. Conclui-se, então, que o serviço não está sendo realizado na prática, apenas na nota fiscal, ou que a vereadora está sendo imprudente no cuidado com o veículo, o que provocará um problema muito maior, muito em breve, o qual este órgão não poderá arcar com o ônus. E ainda que as lavagens completas estejam sendo realizadas, cuidamos com a desarrazoabilidade, com a antieconomicidade e imoralidade da despesa.

Outra despesa que merece destaque neste relatório é a da nota fiscal nº 169 de Jesse Garcia Dantas e Cia Ltda Me de 28/08/2017, onde constam serviços diversos, de limpeza injeção eletrônica, alinhamento, balanceamento e cambagem, troca de óleo e filtros, serviços de funcionamento e motor, revisão completa, todavia, os serviços especificados não vem com os valores detalhados, apenas totalizados no final, não permitindo que comparássemos com os preços praticados pela Administração Pública, e ainda, realizados em empresa da família da vereadora, o que também é vedado pelos princípios constitucionais. Muito embora, a CF proíba que os órgãos públicos contratem com empresas de propriedade de seus gestores e servidores, a verba indenizatória é

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

uma verba originada do erário público é deve ser utilizada com a total moralidade, legalidade, economicidade e destinada ao interesse público. Quando o serviço é realizado em empresa de parente de vereador e os preços não estão claros, impede que a população saiba quanto se gasta de verba pública com tais serviços, infringindo os princípios acima citados, a lei da transparência e a lei que coíbe a improbidade administrativa nos órgãos públicos.

Dessa forma, sugerimos o não pagamento das despesas com combustível na sua totalidade, opinando que a metade do combustível apresentado é compatível com a comprovação apresentada; que apenas lavagens simples sejam ressarcidas, e que lavagens completas/motor sejam realizadas e autorizadas uma vez por ano; opinamos ainda pelo não ressarcimento da nota fiscal de nº 169 da empresa Jesse Garcia Dantas e Cia Ltda Me pela ilegalidade e falta de impessoalidade e imparcialidade na aquisição dos serviços, e pela falta de transparência nos valores dos serviços realizados, sob pena, do pagamento autorizado pelo gestor, ser representado nos órgãos de controle externo, e o mesmo ser multado e a vereadora multado e glosado.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 01 de Setembro de 2017.

---

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**